



PROC. ADM. 791671/2022

PREGÃO ELETRÔNICO 24/2022

JUGAMENTO DE IMPUGNAÇÃO

Referência: Pregão Eletrônico n. 24/2022

Processo Administrativo n. 791671/2022

Objeto:

REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE AMBULÂNCIA TIPO A e B, PARA COMPOR A FROTA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE VÁRZEA GRANDE.

Trata-se de resposta da impugnação da empresa, **MANUPA COMÉRCIO, EXPORTAÇÃO, IMPORTAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E VEÍCULOS ADAPTADOS EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado inscrita sob o CNPJ nº **03.093.776/0006-04**, que após a publicação do Pregão Eletrônico **24/2022**, cuidou-se de impugnar o edital acerca das disposições contidas no instrumento convocatório mencionado acima.

DO PONTO QUESTIONADO

Trata-se do pedido de impugnação, dos pontos questionados no descritivo do edital a seguir:

MANUPA

EXMO.SR(A). PREGOEIRO(A) DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE-MT.

PREGÃO ELETRÔNICO 024/2022

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

A empresa MANUPA COMERCIO, EXPORTACAO, IMPORTACAO DE EQUIPAMENTOS E VEICULOS ADAPTADOS EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 03.093.776/0006-04, Sediada a AV historiador Rubens de Mendonça, Nº 157, Sala 304 Bloco A – Bairro Baú – CUIABÁ/MT, CEP: 78.008-900, inscrita no Inscrição Estadual: 13734533-0, por sua sócia e diretora MANUELLA JACOB, devidamente qualificada para os autos do processo licitatório, na forma da legislação vigente, neste ato representada pelo seu representante e procurador outorgado Carlos Alberto Rodrigues Junior, brasileiro, devidamente identificado pelo RG nº 0861433-4 SSP/MT e no CPF nº 661.120.671-87 vem em tempo hábil, à presença de Vossa Senhoria a fim de IMPUGNAR, tempestivamente, conforme permitido no § 2º, do art. 41, da Lei nº 8686/93, e na Lei 10.520/02 os termos do Edital em referência, que adiante especifica o que faz na conformidade seguinte:

– TEMPESTIVIDADE.

A impugnação presente é plenamente TEMPESTIVA, uma vez que a data da mesma está de acordo com o **6. DAS IMPUGNAÇÕES E ESCLARECIMENTOS**

“6.1. Até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos ou impugnar este edital.

6.2. As impugnações ou esclarecimentos poderão ser realizados de forma eletrônica, em campo próprio do sistema ou através do endereço eletrônico de pregoeiro oficial: “pregoesmsvg@outlook.com”, devidamente instruídos, (Art. 23 e 24 do Decreto nº. 10.024/2019).”

PRIMEIRAMENTE cumpre esclarecer que a MANUPA é uma empresa séria, estabilizada no mercado a mais de 20 anos, atuando cautelosamente no segmento de vendas a Órgãos Públicos e Adaptação de Veículos, com obtenção de **CERTIFICADO DE ADEQUAÇÃO A LEGISLAÇÃO DE TRANSITO (CAT)**, o **CERTIFICADO DE CAPACITAÇÃO TÉCNICA (CCT)** documentação que comprova o enquadramento como fabricante do objeto neste processo Licitatório para aquisição de (AMBULÂNCIAS) homologando o veículo pelo DENATRAN.

Matriz	Filial
Av. Marquês de São Vicente 1889 – sl 2705 Barro Preto - 550 Paulo - DF CEP: 01045-010 operacoes@manupa.com.br 011-2470-2008 manupa.com.br	Av. do Domínio Manual 10.350 - E-05 Avenida 40m - Fátima - DF CEP: 67080-700 Rua João Pessoa de Moura, 150 Praça da União - Vila Solimões - PA CEP: 66000-000 Avenida 1405, 203 - 2º CB Fátima - Manaus - AM CEP: 69070-000 Avenida 1405, 203 - 2º CB Fátima - Manaus - AM CEP: 69070-000

1



DOS FATOS

A empresa MANUPA COMERCIO, EXPORTACAO, IMPORTACAO DE EQUIPAMENTOS E VEICULOS ADAPTADOS EIRELI tem interesse em participar da presente licitação a qual tem como objeto : "REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE AMBULÂNCIA TIPO A e B" Tendo ela como inicio de sua sessão pública no dia 24/06/2022 às 10h00min no portal www.bllcompras.org.br, estando plenamente capacitada a atender as característica dos veículos mencionados no edital, bem como os anexos.

A MANUPA COMERCIO EXPORTAÇÃO IMPORTAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E VEICULOS ADAPTADOS EIRELI, estando totalmente apta, para participar da Licitação Pública oriunda do PREGÃO, podendo concorrer com o menor preço a esta administração, quanto a sua condição e enquadramento de fabricante e adaptadora dos veículos AMBULANCIA, assegurada pela autorização CAT e CCT, atendendo todas portarias legais, DENATRAN/SNTT e CGATF e ainda a Lei de Licitações vem Impugnar.

A transformação veicular é um procedimento regido pelo DENATRAN e explanado pela portaria DENATRAN Nº 190 DE 29/06/2009. Portanto, a documentação CAT e CCT faz-se necessário para que exista um vínculo entre os responsáveis pelo referido objeto, nos quesitos projeto técnico, assistência técnica, homologação no DETRAN com primeiro emplacamento, garantia do veículo perante ao fabricante entre outros pontos.

Em breve síntese, as normas que regulamentam a modificação/transformação de um veículo estão estabelecidas na Resolução CONTRAN nº 291, de 2008, senão vejamos:

Art. 1º Todos os veículos fabricados, montados e encaroçados, nacionais ou importados, devem possuir código de marca/modelo/versão específico, o qual deve ser concedido conjuntamente à emissão, pelo Órgão Máximo Executivo de Trânsito da União, do Certificado de Adequação à Legislação de Trânsito – CAT.

Neste sentido, de acordo com o art. 2º da Resolução supramencionada, fica estabelecido que, para as hipóteses de transformação de veículo previstas na Tabela II, sujeitas à homologação compulsória, gera-se, para o interessado, a obrigação de obtenção prévia do CAT:

Art. 2º As transformações previstas na Tabela II – Transformações de Veículos sujeitos a homologação compulsória, estabelecida em norma

Matriz	Filiais
Av Marques de São Vicente 1618 - sl 2705 Barra Funda - São Paulo - SP CEP 01139-003 operacional@manupa.com.br (11) 2478-2816 manupa.com.br	Av. Bernardo Manuel, 10.360 - J. 03 Mandubim - Fortaleza - CE CEP 60761-740 Rua João Pessoa da Mattos, 530 Praia da Costa - Vila Velha - ES CEP 29101-115
	Av. J. J. de Almeida, 204 - sl 01 Japim I - Manaus - AM CEP 65078-000 Avenida Helderbaldo Rubens de Mendonça, 157 - sl 304, 314 Bom - Curitiba - PR CEP 78303-900



MANUPA

específica, acarretam ao interessado a obrigatoriedade de obtenção de código de marca/modelo/versão específico, conforme o Art. 1º.

Observa-se ainda o que diz o § 1º :

§ 1º O proprietário de veículo já registrado, que vier a sofrer as transformações previstas na Tabela II – Transformações de Veículos sujeitos a homologação compulsória, deverá solicitar prévia autorização à Autoridade Executiva de Trânsito da Unidade da Federação onde o mesmo estiver cadastrado e, após a transformação, encaminhar ao DETRAN cópia autenticada do CAT, nota fiscal da transformação e Certificado de Segurança Veicular emitido por Instituição Técnica licenciada pelo DENATRAN — documentos estes que devem fazer parte do prontuário do veículo devendo ter seus dados devidamente alterados no cadastro estadual, com a nova marca/modelo/versão na Base Índice Nacional.”

Obviamente, não é possível afirmar se a transformação ofertada por qualquer empresa que não possua CAT/CCT atenderá a norma ABNT 14561 de veículos ambulância e os órgãos reguladores de trânsito. Impossível também responsabilizar tecnicamente uma pessoa física ou jurídica, caso seja necessário. Não é possível dizer quem será responsável pela transformação. Tal fato implica na falta de vínculo entre o objeto licitado e o responsável tecnicamente pelo projeto na esfera civil e na esfera criminal. Não podemos nem afirmar se de fato o projeto foi homologado conforme o DENATRAN incluindo nomeação de um engenheiro devidamente responsável.

A MANUPA, por exemplo, como empresa transformadora, possui CAT, CCT e memorial descritivo assinado com firma reconhecida de todos os modelos de veículos que comercializa, conforme o que diz a legislação vigente. Não tem como ser diferente. Somente assim existe homologação e validade técnica e jurídica perante aos órgãos reguladores de trânsito.

A exigência dos documentos CAT e CCT são de extrema importância, visto que fazem parte do projeto do veículo e que impactam diretamente na SEGURANÇA, NO BOM FUNCIONAMENTO E NA DURABILIDADE DO OBJETO LICITADO.

Matriz	Filial	
Av. Marques de São Vicente 1619 - sl 2705 Barra Funda - São Paulo - SP CEP 01139-003	Av. Benedito Manoel 10.360 - § 03 Mondubim - Fortaleza - CE CEP 60761-740	Av. Jafim 161, 204 - sl 01 Japim - Manaus - AM CEP 68071-000
operacional@manupa.com.br (11) 2478-2818 manupa.com.br	Rua João Pessoa de Mattos, 530 Praia da Costa - Vila Velha - ES CEP 29101-115	Av. Helder de Rubeis de Mendonça, 157 - sl 204, B1A B1G - Curitiba - PR CEP 78305-900



Em casos em que isso não acontece, a probabilidade de erros técnicos passíveis de danos à sociedade aumenta. Considerando que alterações em veículos como a em questão podem acarretar em danos irreparáveis a saúde pública, e esses problemas podendo levar as ambulâncias a inúmeras situações, uma delas: a pegar fogo. Fato como estas tem acontecido em diversas cidades do Brasil a exemplo do município de Ribeirão Preto (SP), Coroatá – MA e Rio Branco – AC:

<https://g1.globo.com/ac/acre/noticia/2020/03/06/no-ac-ambulancia-pegar-fogo-e-bombeiros-suspeitam-de-pane-eletrica-no-ar-condicionado.ghtml>

<https://g1.globo.com/ma/maranhao/video/ambulancia-pegar-fogo-na-br-135-no-maranhao-8570746.ghtml>

DOS OBJETIVOS DA LICITAÇÃO PÚBLICA

A Licitação pública tem como finalidade atender um **INTERESSE PÚBLICO**, de forma que seus critérios devem ser observados por todos os participantes em estado de **IGUALDADE**, para que seja possível a obtenção da **PROPOSTA MAIS VANTAJOSA ATENDENDO TODAS AS NORMAS REGULADORAS DO OBJETO E AOS ORGÃOS REGULADORES DE TRÂNSITO**.

Ressaltando-se, por oportuno, que as transformações de veículos em AMBULÂNCIAS encontram previsão legal na Resolução supra, em especial no item 01. – Sendo adaptadora e fabricante. Conforme mencionado no OFÍCIO INO. 440/2020/CGATF-DENATRAN/DENATRAN/SNTT – MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA.

Matriz

Av. Marques de São Vicente 1619 - sl 2705
Barra Funda - São Paulo - SP
CEP 01139-003

operacional@manupa.com.br
(11) 2478-2818
manupa.com.br

Filiais

Avenida Bernardo Menezes 10.350 - J. 03
Mand. Aim - Fortaleza - CE
CEP 60761-740

Rua João Pessoa de Mattos, 530
Praia da Costa - Vila Velha - ES
CEP 29101-115

Avenida Rêgo, 204 - sl 01
Japim I - Manaus - AM
CEP 69078-000

Avenida Hitorador Rubens de Mendonça, 157 - sl 201, Lt A
Belo - Curitiba - PR
CEP 78035-000



MANUPA

DO PEDIDO

Ante a todo o exposto referente ao **EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO, nº 024/2022 publicado pela PREFEITURA MUNICIPAL DE VARZEA GRANDE-MT**, que necessita de exigência pertinente ao objeto em questão, pede :

1) Que a presente **IMPUGNAÇÃO** seja julgada totalmente procedente, com efeito de **EXIGIR** que os documentos **CERTIFICADO DE ADEQUAÇÃO A LEGISLAÇÃO DE TRANSITO (CAT)**, e **CERTIFICADO DE CAPACITAÇÃO TECNICA (CCT)** sejam apresentados **JUNTAMENTE COM OS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO** para maior segurança dos operadores dos veículos e população que necessita do atendimento da unidade de saúde móvel.

Requer ainda seja determinada a republicação do Edital, inserindo a alteração aqui pleiteada, reabrindo-se o prazo inicialmente previsto, conforme § 4º, do art. 21, da Lei nº 8666/93.

Sendo a decisão desta comissão contrária ao pedido, manifesta que a Manupa representará a Administração junto ao TCU, diante das reiteradas decisões a respeito da matéria deste respeitável órgão, sobre a matéria em questão.

Nestes Termos

Pedimos Deferimento.

Cuiabá/MT, 16 de Junho de 2022.


Manupa Comércio, Exportação, Importação de
Equipamentos e Veículos Adaptados Eireli
Carlos Alberto Rodrigues Junior/ Representante Comercial
RG nº 0861433-4 / CPF 651.120.671-87

Matriz

Av. Marques de São Vicente 1619 - sl 2705
Barro Funda - São Paulo - SP
CEP 01139-003

operacional@manupa.com.br
(11) 2478-2815
manupa.com.br

Filiais

Avon da Fernando Manuel 10.380 - f. 03
Mondubim - Fortaleza - CE
CEP 60761-740

Rua João Pessoa de Mattos, 530
Praia da Costa - Vila Velha - ES
CEP 29105-115

Avaredo João, 204 - sl 01
Japim I - Manaus - AM
CEP 65078-000

Avenida Hitorador Rubens da Mendonça, 167 - sl 204, 14A
Belo - Curitiba - MT
CEP 76006-930



PROC. ADM. 791671/2022

PREGÃO ELETRÔNICO 24/2022

DA ANÁLISE DOS PONTOS QUESTIONADOS

Os pontos questionados são oriundos do termo de referencia, nesse caso não cabendo a este Pregoeiro analisá-los, neste contexto, fora encaminhado o referida impugnação à área técnica da Secretaria de Saúde responsável pela elaboração do termo de referencia para que assim, fosse dirimido os pontos questionados.

Em resposta, retornou da Secretaria de Saúde, conforme **CI nº 228/2022** anexo no julgamento da impugnação.

DA DECISÃO

A Pregoeira, no uso de suas atribuições e em obediência ao Decreto Federal 3.555/00, Lei nº 10.520/2002 e subsidiariamente a Lei 8.666/93, bem como, com fundamento no inciso VII do artigo 11 do Decreto Federal nº 5.450/2005, 10.024/2019 em respeito ao princípio licitatório, informa que em referência as alegações apresentadas e da análise, realiza nas razões e tudo o mais que consta dos autos, assim:

Decido conhecer a impugnação interposta pela Empresa, **MANUPA COMÉRCIO, EXPORTAÇÃO, IMPORTAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E VEICULOS ADAPTADOS EIRELI**, inscrita sob o CNPJ sob o nº **03.093.776/0006-04**, por ser tempestivo, ACATO o parecer elaborado pela Equipe Técnica da Secretaria Municipal de Saúde e no mérito **NEGO-LHE PROVIMENTO, o certame permanecerá na data, horário e nas regras do edital 24/2022 já publicado.**

Essa é a posição adotada pela Pregoeira, de ciência à Licitante, após proceda às demais formalidades de publicidade determinadas pela lei.

Várzea Grande-MT, 21 de junho de 2022.

Francisca Luzia de Pinho
Pregoeira



Da: SMS / Gerência de Transporte	Para: Superintendência de Aquisição/ Pregoeira	Processo: 791671/2022	DATA: 21/06/22 C. I. nº228/2022
---	---	------------------------------	--

Assunto: resposta a impugnação da empresa a **MANUPA COMERCIO, EXPORTACAO, IMPORTACAO DE EQUIPAMENTOS E VEICULOS ADAPTADOS EIRELI**,– CNPJ nº 03.093.776/0006-04,

Prezada Senhora,

Em resposta a impugnação apresentada pela empresa referente ao **Pregão eletrônico 024/2022**, cujo objeto “REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE AMBULÂNCIA TIPO A e B”, destinados para atender Upa do Ipase, Upa do Cristo Rei, Rede de Atenção Básica, rede cegonha do Hospital e Pronto Socorro Municipal de Várzea Grande-MT.

No que tange a impugnação apresentada pela empresa, em 16 de Junho de 2022, a Empresa **MANUPA COMERCIO, EXPORTACAO, IMPORTACAO DE EQUIPAMENTOS E VEICULOS ADAPTADOS EIRELI** protocolou Impugnação contra o Edital do Pregão Eletrônico nº 024/2022, insurgindo-se contra os fatos elencados abaixo: *EXIGIR que os documentos CERTIFICADO DE ADEQUAÇÃO A LEGISLAÇÃO DE TRANSITO (CAT), e CERTIFICADO DE CAPACITAÇÃO TECNICA (CCT) sejam apresentados JUNTAMENTE COM OS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO para maior segurança dos operadores dos veículos e população que necessita do atendimento da unidade de saúde móvel.*

Cumprе esclarecer que a disposição do artigo 30 da Lei nº. 8.666/93 impõe limites para as exigências contidas nos editais de licitação a fim da verificação da capacidade técnica das licitantes.

Contudo, a lei não impõe a obrigatoriedade de inserção nos instrumentos convocatórios de todas as exigências ali contidas. Portanto, fica à critério da Administração.

Para corroborar tal entendimento, cabe mencionarmos a lição do mestre Marçal Justen Filho: “O elenco dos arts. 28 a 31 deve ser reputado como máximo e não como mínimo. Ou seja, não há imposição legislativa a que a Administração, em cada licitação, exija comprovação integral quanto a cada um dos itens contemplados nos referidos dispositivos. O edital não poderá exigir mais do que



ali previsto, mas poderá demandar menos” (Marçal Justen Filho. Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 13 ed. P. 386).

Diante do exposto, mantém, esta Administração Municipal, seu posicionamento em relação ao edital do Pregão Eletrônico nº 024/2022, mantendo o ato convocatório nos termos iniciais quanto à “QUALIFICAÇÃO TÉCNICA”.


João Vinicius Rondon Fernandez
Gerência de Transporte- SMS

